

## **LEI MUNICIPAL Nº 226 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR Seção I Da Instituição, Competência e Composição.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Itapagipe.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município de Itapagipe;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, a Mesa Diretora; e

XX - Elaborar, organizar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros que formarão o Colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil na seguinte modalidade:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe - ACIITA;
- b) 01 (um) representante da Associação de Estudantes de Itapagipe;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapagipe;
- d) 01 (um) representante da Loja Maçônica Paulo Martins Goulart;
- e) 01 (um) representante de Associações de Moradores; e
- f) 01 (um) representante de Associações de Produtores ou Comunidades Rurais.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 4º Todos os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão indicados pelos respectivos dirigentes de cada órgão, organização ou entidades, que serão nomeados e empossados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º A vacância do titular será preenchida pelo suplente, imediatamente, e a do suplente mediante o processo de indicação e nomeação dentro do prazo de quinze dias úteis de sua ocorrência, sendo que os substitutos cumprirão o prazo restante do mandato do substituído.

§ 2º Os órgãos, organizações ou entidades poderão substituir o membro efetivo indicando o seu substituto, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que comunicará ao Prefeito Municipal para fins de expedição do respectivo Decreto.

Art. 5º O mandato dos membros Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora é o órgão responsável pelo estabelecimento de diretrizes de funcionamento e direção das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e será composta por 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será eleita em reunião especial do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para o mandato de 02 (dois) anos correspondente ao mandato de conselheiro.

§ 2º A reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a edição do Decreto de Nomeação e Posse.

§ 3º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por consenso, caso haja impasse serão encaminhadas para deliberação pelo Plenário do Conselho, independente do assunto tratado.

§ 4º As reuniões da Mesa Diretora serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7º As atribuições da Mesa Diretora serão por cargos:

I - Presidente:

- a) Presidir, definir a pauta, abrir, e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Mesa Diretora;
- c) Responsabilizar-se pela efetiva convocação e pelo registro, em atas, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como pela publicação das mesmas;
- d) Apresentar na reunião seguinte, justificativas com propostas de alteração, rejeição ou encaminhamento das deliberações tomadas e aprovadas pelo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Mesa Diretora;
- e) Assinar correspondências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Mesa Diretora;
- f) Enviar ao Prefeito ou Secretario Municipal de Turismo as decisões e/ou resoluções do Conselho;
- g) Representar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR em suas relações com terceiros;
- h) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno; e
- i) Proferir o voto de desempate.

II - Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Participar das deliberações da Mesa Diretora; e
- c) Executar tarefas designadas pelo Presidente e Mesa Diretora.

III - Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- b) Apresentar as pessoas visitantes presentes à Reunião;
- c) Apresentar a Pauta da Reunião;
- d) Redigir e Ler as atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora para deliberação;
- e) Ler requerimentos, moções e/ ou relatórios apresentados para deliberação;
- f) Auxiliar o Presidente na condução da Pauta; e
- g) Assinar correspondências do Conselho e Mesa Diretora em conjunto com o Presidente.

### **Seção III Dos Conselheiros**

Art. 8º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida sem qualquer remuneração, não ensejando quaisquer direitos trabalhistas.

Art. 9º O membro titular do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR perderá o mandato quando:

I - Solicitar sua demissão;

II - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas; e

III - Faltar com o decoro quando de sua atuação no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º As justificações de faltas somente poderão ser acolhidas quando por motivo de doença, gala, luto, ou licença previamente requerida e com fundamentos apreciados pelo colegiado.

§ 2º Para efeito do inciso III deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, respeitado preliminarmente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegações de defesa.

§ 3º Nos casos de perda de mandato, a diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Decreto do Prefeito Municipal.

#### **Seção IV** **Da Organização, Funcionamento e das Reuniões.**

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Parágrafo único. O pagamento de despesas relativas à locomoção, alimentação e hospedagem para conselheiro que estiver a serviço do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão custeadas pelo orçamento Municipal por intermédio do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no seu âmbito sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 13. O Colegiado, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá a sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros integrantes, os quais deliberarão pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija maioria absoluta ou qualificada de votos.

§ 2º Cada conselheiro titular terá direito a um único voto nas reuniões do Colegiado.

Art.15. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 16. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação, eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, reunião extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX - Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, cujos recursos destinam-se a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos e as ações da Administração Municipal em questões referentes ao Desenvolvimento do Turismo no Município de Itapagipe, especialmente os relativos a:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – Aquisição de serviços, de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo; e

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 18. As receitas componentes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

VI - O produto de arrecadação de taxas de fiscalização, multas e juros no âmbito do Setor de Turismo;

VII - A venda de publicações relacionadas ao Turismo Responsável;

VIII - participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos; e

IX - Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações de Desenvolvimento Turístico no espaço geopolítico do Município de Itapagipe, após consulta ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 19. Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR farão parte do patrimônio do Município de Itapagipe.

Art. 20. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 21. O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de natureza contábil referente ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão executados pela Contadoria Geral do Município.

Art. 22. A administração executiva do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será de exclusiva responsabilidade do Município de Itapagipe.

Art. 23. Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no primeiro ano de sua vigência, caso não exista previsão orçamentária, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Art. 25. A gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é de competência privativa do Secretário Municipal de Turismo - SETUR, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de Turismo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo poderão ser identificados pelas siglas COMTUR e FUMTUR, respectivamente.

Art. 27. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 28. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo funcionamento, devendo ser remetido ao Prefeito Municipal para apreciação e homologação mediante Decreto.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 08 de novembro de 2017.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal**